



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.230.600/0001-35, estabelecida na Avenida Deolinda Rosa, 1048, Jardim das Rosas, Município de Serrana, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, Airton José Bis, brasileiro, portador do RG nº 18.145.483 e CPF nº 075.309.468-11; e

A **CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.096.904/0001-11, estabelecida na Rua Werna Magalhães, 255, São Vicente, Município de Baldim, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, Alexandra Araújo Silva de Castro, brasileira, portadora do RG nº MG-13.378.863 e CPF nº 060.119.576-09;

Firmam o seguinte **CONTRATO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de 8 (oito) licenças vitalícias ESD do Microsoft Office Home & Business 2021, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Termo de Referência do Edital nº 15/2021 do Pregão Eletrônico nº 6/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 15/2021 do Pregão Eletrônico nº 6/2021, observadas as especificações disponibilizadas Anexo I – Termo de Referência do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual a **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste Contrato e no Edital nº 15/2021 do Pregão Eletrônico nº 6/2021, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** conforme o estabelecido no Edital nº 15/2021 do Pregão Eletrônico nº 6/2021. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

[Assinatura]

Página 1

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, entrega e verificação da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos adicionais concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome de **Câmara Municipal de Serrana, CNPJ nº 49.230.600/0001-35**, situada à Avenida Deolinda Rosa, nº 1048, Jardim das Rosas, Serrana/SP, CEP 14.150-000 e no seu corpo deve constar também a referência ao Pregão Eletrônico nº 6/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO QUINTO – A nota fiscal deverá ser imediatamente enviada ao endereço eletrônico contabil@serrana.sp.leg.br, para fins de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto à nota fiscal documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir a partir de sua correta reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados créditos da **CONTRATADA** para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO NONO – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO




Página 2



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

A entrega dos equipamentos será realizada conforme solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Serrana via e-mail ou outro meio hábil e deverá ocorrer dentro de 10 (dias) dias da data de solicitação na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os softwares a serem entregues devem ser originais de fábrica, sem apresentar defeitos de funcionamento, junto a seus respectivos números de série/licença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não observância da presente cláusula ensejará desde a solicitação de substituição de equipamento até a revogação do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando constatado algum problema ou defeito na prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá oferecer suporte o mais rapidamente possível para que ocorra o reparo ou substituição do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando constatado algum problema ou defeito com produto, a **CONTRATADA** deverá oferecer suporte, seja diretamente ou auxiliando para contato com o fabricante, para que ocorra o reparo ou substituição do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) solicitar os produtos e respectivas quantidades a serem entregues conforme estabelecido no Edital nº 15/2021 do Pregão Eletrônico nº 6/2021;
- b) realizar o pagamento conforme os termos estabelecidos no Edital nº 15/2021 do Pregão Eletrônico nº 6/2021;
- c) informar a **CONTRATADA** sobre a existência de vícios e solicitar a imediata solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os produtos para os quais foi declarada vencedora conforme as especificações estabelecidas no Edital nº 15/2021 do Pregão Eletrônico nº 6/2021;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- b) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
- d) emitir a Nota Fiscal através do CNPJ vencedor do Pregão Eletrônico nº 6/2021 nas especificações do Edital nº 15/2021;
- e) proceder com o reparo ou substituição do produto que apresente vícios dentro do período de garantia ou então auxiliar para que a fabricante do produto proceda com o reparo ou substituição do produto defeituoso.
- f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no Edital nº 15/2021 do Pregão Eletrônico nº 6/2021, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da Lei nº 8.666/1993 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratado para cada dia de atraso;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado pela inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa a que se refere a alínea b) tem seu prazo iniciado a partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo determinado no Edital nº 15/2021 do Pregão Eletrônico nº 6/2021 para entrega (10 dias corridos a partir da solicitação de fornecimento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa a ser aplicada será descontado dos créditos a que tiver direito a **CONTRATADA** ou então será cobrada via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, ou falência da **CONTRATADA**;
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra a rescisão do contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e em suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DO CONTRATO

Página 5



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para dirimir as questões deste contrato na esfera judicial o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo.

Serrana, 4 de janeiro de 2022

Airton José Bis

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Alexandra Araújo Silva de Castro

Representante Legal da Castro Soluções Integradas Ltda

Eduardo Hiroshi Ito

RG 26.527.415-1

Servidor da Câmara Municipal de Serrana

Testemunha nº 2

sócio

